



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 006/2019.

Inclui o art. 72-A à Lei Complementar nº 3.040, de 31 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre engenhos de divulgação, sobre a atividade de coleta de entulho por meio de caçambas, sobre “camelôs” e Shoppings Populares no Município de Santa Luzia”, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescente-se o art. 72-A à Lei Complementar 3.040/2009, com a seguinte redação:

Art. 72-A No caso de engenhos localizados em áreas protegidas como de valor cultural no Município de Santa Luzia, regulamentados pelo Decreto 3.197 de 23 de março de 2017, haverá cobrança de taxa apenas no ato de instalação, devendo ser aplicado 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Tabela do Anexo IX do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. No caso dos engenhos mencionados no caput, a renovação da licença prescindirá o pagamento de taxas, desde que respeitadas as normas legais vigentes à época da renovação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia - MG - C.M. S.L.
15/11/2019 - 16:28 - 00789-07

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Em 2017 foi editado, pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, o Decreto nº 3.197, de 23 de março de 2017, que “regulamenta a padronização de engenhos de divulgação e publicidade em áreas protegidas como de valor cultural no município de Santa Luzia e fixa prazo para a retirada dos que estiverem em situação irregular”.

Por meio do referido decreto – que regulamenta a Lei Complementar nº 3.040 de 31 de dezembro de 2009 –, ficou determinado que haveria a padronização dos engenhos de publicidade localizados em áreas protegidas como de valor cultural – como é o exemplo das Ruas do Comércio e Direita –, de modo que todos deveriam ter uma metragem predeterminada e limitação na quantidade de cores e materiais utilizados na confecção dos engenhos, além de outras peculiaridades que deveriam ser atendidas caso os comerciantes desejassem manter os engenhos em seus comércios.

Tal medida acabou por gerar insatisfação na grande maioria dos comerciantes, já que as metragens determinadas pelo Decreto foram consideradas muito pequenas. De acordo com o relato dos interessados, as placas não tinham tamanho suficiente para atrair clientes e divulgar o nome dos estabelecimentos.

Diante da insatisfação generalizada, um grupo de comerciantes buscou os representantes do Legislativo para que houvesse melhorias no texto de lei, de modo a não trazer prejuízos para nenhuma das partes.

Foram feitas reuniões envolvendo comerciantes, vereadores, Ministério Público e Prefeitura – por meio de sua Procuradoria –, tudo no intuito de sanar o problema então apresentado.

Contudo, após última reunião realizada na 6ª Promotoria de Justiça, chegou-se à conclusão de que não havia possibilidade de serem alteradas as determinações do Decreto quanto à tamanho e características das placas, já que essa padronização decorre da proteção ao patrimônio histórico e cultural e, ainda, é feita em nível nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Na reunião mencionada, que ocorreu no início de fevereiro de 2019, foi possível concluir que os comerciantes estavam, de fato, sendo prejudicados pelas novas regras impostas pelo Decreto nº 3.197/2017, o que não ocorria com os demais comerciantes cujos estabelecimentos não estavam localizados em áreas protegidas como de valor cultural.

Por tal motivo, a fim de tentar equilibrar tal desigualdade, acordou-se na reunião que a legislação relacionada aos engenhos de publicidade – Lei nº 3.040/2009 – seria alterada de modo a minimizar os impactos causados aos comerciantes afetados pelo Decreto, sendo que tal alteração se daria na cobrança das taxas aplicáveis quando da instalação ou renovação da licença dos engenhos.

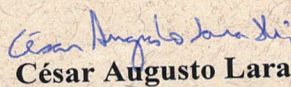
Assim, o presente Anteprojeto de Lei acrescenta o art. 72-A à Lei nº 3.040/2009, reduzindo em 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa aplicada no ato da instalação do engenho e, ainda, isentando os comerciantes do pagamento de taxa de renovação de licença – desde que preenchidos todos os demais requisitos legais para tal renovação.


Tal regra somente será aplicada aos engenhos colocados em estabelecimentos que estiverem localizados em áreas protegidas como de valor cultural, já que somente estes foram afetados pelas regras estabelecidas no Decreto nº 3.197/2017.

Saliente-se que tal medida visa minimizar os prejuízos alegados pelos comerciantes e, ainda, reduzir o tratamento desigual dado aos mesmos, isentando-os das taxas de renovação de licença.

Diante de todo o narrado, apresenta-se o Anteprojeto de Lei ora exposto, para apreciação e aprovação desta Casa.

Santa Luzia, 28 de fevereiro de 2019.


César Augusto Lara Diniz
Vereador


Paulo Henrique Paulino e Silva
Vereador